Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3453/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18655/2015
PROTOCOLO	: 1638163
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBERTO FELIPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 47/2015
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 176/2015
CONTRATADA	: FRANCIS PEDRO BRESOLA GARCIA - ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO.
VALOR INICIAL	: R$ 41.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 176/2015 celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa Francis Pedro Bresola Garcia - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felipe Arcoverde, prefeito municipal à época.

O objeto do ajuste é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para reposição, pelo valor de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. ODJ n. 1486/2016, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial 47/2015 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 17166/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC 5078/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da execução financeira, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 35/2011, c/c art. 120, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela

Resolução TC/MS n. 76/2013 conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor inicial do contrato	R$ 41.000,00
Valor empenhado	R$ 41.000,00
Valor total em ordem de pagamento	R$ 41.000,00
Valor total em notas fiscais	R$ 41.000,00

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 176/2015 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa Pedro Bresola Garcia - ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, III, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf